



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
714
SETE

Pls. 1
D. Silva

Proc. JCJ - N.º 32/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso e h. extras	
RECLAMANTE José Dias de Castro	
RECLAMADO Irecil - Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Indústria Ltda.	
AUDIÊNCIAS 13 / 2 / 63 às 13 hs. 30 minutes	

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de janeiro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José A. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Pls. 2
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1963
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. José dias de Castro
Reclamante

Pedreiro, solteiro, brasileiro,
Profissão Estado Civil Nacionalidade
rua 203 nº 8 - Vila Nova-Nesta associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 79.615, série 60a, e apresentou a seguinte
reclamação contra Irecil - Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Indus.
Reclamado
Ltda., domiciliado na Av. Anhanguera nº 59
Atividade Rua e número

Sala - 8 - Nesta
Rua e número

Que, no dia 13 de abril p. passado, foi admitido na
empresa reclamada, na função de pedreiro, percebendo Cr\$ 55,00 por
hora, recebendo semanalmente; sendo seu último salário Cr\$ 65,00.

Que trabalhava horas extras e recebia apenas o sa-
lário normal, sem o acréscimo de 20%.

Que, no dia 29 de dezembro de 1962, foi dispensado
de suas funções, sem que recebesse aviso e acréscimo de 20% de a-
dicional, relativa a 273 horas trabalhadas a Cr\$ 55,00 e 101 a
Cr\$ 65,00.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Janeiro de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, o sr. José Elias de Castro

Reclamante: José Elias de Castro
Reclamado: Associação do Sindicato

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene e reclame a pagar-lhe a importância de Cr\$ 8.476,00 sendo Cr\$ 4.160 de aviso e Cr\$ 4.316,00 de acréscimo de 20% das horas extras trabalhadas.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. U. de Araújo
Chefe da Secretaria

José Elias de Castro
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Pl. 3
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de fevereiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 21 de janeiro de 1963

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Ph. 4
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO

Sr. Irecil - Irmãos Rassi Engenharia - Comércio e Ind. Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Dias de Castro

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 13 de fevereiro de 1963, às treze horas e 30 minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 21 de janeiro de 1963

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 7.233, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23 de janeiro de 1963.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Sr. Irceti - Irmãs Rassi Fernandes - Comercio e Ind. Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Dias de Castro

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Goiás n. 9, no dia 13
de Fevereiro de 1963, das 9 horas e 30 minutos audiência
relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S. trazer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de
3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência impor-
tará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de con-
tudo, quanto a matéria de fato.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de
o "AR" no registrado nº 7233
Goiânia, 6 de 2 de 1963
J. H. de Magalhães
Secretário

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fls. 5
nu.

Serviço Postal



Número do registrado *7.233*

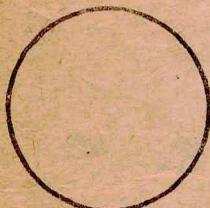
Procedência

Data do registro *23* de *1*

de 19 *63*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuiç.

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *29* de *Janeiro* de 19 *63*

o DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Fev. 6
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Dias de Castro e o reclamado Irecil - Irmãos Rassi Engenharia e Comércio e Indústria Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 266,00, pelas litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos do Art. 789 § 7º da C.L.T.

xxxxxxx

JUIZ PRESIDENTE

RECLAMADO

17/10/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E ALGAMO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Botafogo, a Praça
Cívica nº 10, perante as autoridades desta Junta de Conciliação e Al-
gamo, tendo comparecido o reclamante José Dias de Castro
e o reclamado Iracil - Iracema Passal
Bancoparria e Comércio e Indústria Ltda.
depois de ouvir, na forma do art. 101, par. 1º, deste Regulamento,
as partes e conciliadas, e de haverem sido realizadas
as diligências necessárias para a realização da conciliação,
o reclamado pagará ao reclamante na data desta conciliação,
a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil e cem reais), por saide de
presente reclamado.

Do que, para constar, eu *J. W. de M. Aguiar*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Josias Stok
JUIZ PRESIDENTE

José Dias de Castro
RECLAMANTE

Iracil - Iracema Passal
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. 7
pur*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Dias de Castro (representação quando houver) e o Reclamado Irecil - Irmãos Rássi Engenharia C. Ind. Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa a oprocesso n. 32/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 133,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Aguiar

Chefe da Secretaria

José Dias de Castro

Reclamante

H. M. S. M.

Reclamado

Custos

fl. cêrca - 24 133,00



Goiania, 14 de Fevereiro de 1963
J. N. de Magalhães

Goiania, 14 de Fevereiro de 1963
J. N. de Magalhães

Arquivar-se.

Em 20.2.63

Josias Sloti

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 7 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 14 de Fevereiro de 1963
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 14/2/1963
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria